



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2261

PROJETO DE LEI N° 128/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Administração Municipal Direta e Indireta no âmbito de sua competência obrigada a reservar em cada concurso público, percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo Único - A admissão só será procedida após exame médico em que se comprove clinicamente a deficiência.

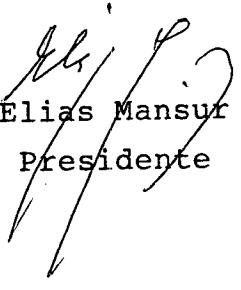
Artigo 2º) - Esta Lei não se aplica aos cargos e empregos para cujo exercício é exigido capacidade física e plena da pessoa.

Artigo 3º) - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, determinar os critérios a serem observados conforme as funções a serem ocupadas pelos trabalhadores portadores de deficiências, na forma do Artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.491, de 04 de junho de 1.982.

Pirassununga, 29 de Outubro de 1992.

Elias Mansur
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07/08

EMENDA N°

APPROVADA

AO PROJETO DE LEI N° 128/92

Autoria: Executivo Municipal

*Providencie-se a respeito
das Sessões, 20 de 10 de 92.*

fh *✓* *PRESIDENTE*

Dá-se ao artigo 4º, a seguinte redação:

"Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.491, de 04 de junho de 1.982."

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1992.

Comissão de Justiça, Leg. e Redação.

Rubens Santos Costa
Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Geraldo Sebastião Pavão

Membro



03
08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 128/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Administração Municipal Direta e Indireta no âmbito de sua competência obrigada a reservar em cada concurso público, percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo Único - A admissão só será procedida após exame médico em que se comprove clinicamente a deficiência.

Artigo 2º) - Esta Lei não se aplica aos cargos e empregos para cujo exercício é exigido capacidade física e plena da pessoa.

Artigo 3º) - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, determinar os critérios a serem observados conforme as funções a serem ocupadas pelos trabalhadores portadores de deficiências, na forma do Artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de agosto de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO . -
Prefeito Municipal

Retirado da pauta por falta de parecer da Comissão.
Piras., 22/09/92.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, Of de 09 de 1992.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
26

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa a reserva de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências físicas.

O Projeto vem de encontro à necessidade de suprir a lacuna existente.

Considerando que o texto constitucional em seu Artigo 37, Inciso VIII, dispõe sobre a reserva de percentual de cargos e empregos públicos à pessoa deficiente;

Considerando que a nossa Lei Orgânica reitera essa reserva, em seu Artigo 183:....." A Lei reservará percentual de cargos ou empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão";

Considerando que o Ministério da Previdência Social, em seu Decreto nº 611, de 22/07/92, Artigo 217, Incisos I, II, III e IV dispõe sobre a reserva de cargos às pessoas deficientes, conforme vários percentuais que estabelece;

Considerando que o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente solicitou providências no sentido de editar Lei que garanta percentual de cargos e empregos públicos,

- é que, por isto, solicitamos o empenho dos senhores edis para aprovação do Projeto em tela, requerendo urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os respeitosos cumprimentos, somos cordialmente,

- ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

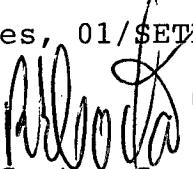
05

PARECER Nº

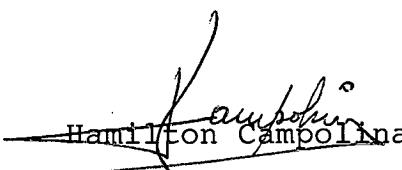
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 128/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa a reserva de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências físicas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/SETEMBRO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SÉRVICO DE ADMINISTRAÇÃO

05/08

- LEI Nº 1.491/82 -

"Dispõe sobre a nomeação ou admissão de portador de deficiências físicas para cargos ou funções municipais compatíveis com essas deficiências, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os portadores de deficiências físicas, os cegos, os ambliopes ou, ainda, os portadores de surdez ou baixa acuidade auditiva poderão ser nomeados ou admitidos para cargos ou funções públicas municipais, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, e sua autarquia, cujo desempenho seja compatível com a deficiência de que forem portadores.

Parágrafo Único - As nomeações ou admissões de que trata o "caput" deste artigo, jamais poderão ser inferiores a um percentual de 4% (quatro por cento) do pessoal em serviço ativo.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, são considerados:-

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS: aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro ou função física;

II - CEGOS: aqueles que apresentarem ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 1/10 pelos optótipos de "Snellen" no melhor olho, após correção ótica e aqueles cujo campo visual seja melhor ou igual a 40% (quarenta por cento) no melhor olho;

III - AMBLIOPES: aqueles cuja acuidade visual se situa entre 1/10 e 3/10 pelos optótipos de "Snellen";

IV - DE BAIXA ACUIDADE AUDITIVA: aqueles que apresentem perda auditiva média igual ou superior a 80 DB-nas frequências de 500, 1.000 e 2.000 HZ, má discriminação vocal (igual ou inferior a 30%) e consequente inaptidão ou uso de prótese auditiva, tomando-se como referência o ouvido melhor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

V - SURDOS: aqueles que apresentam ausência total de audição, ou acuidade auditiva inferior aos limites previstos no inciso IV.

Artigo 3º) - Os servidores nomeados ou admitidos para proverem cargos ou exercerem funções, nas condições estabelecidas por esta lei, só poderão ser efetivados ou confirmados nos cargos ou funções após decorridos os prazos respectivos de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, desde que, nesses períodos, comprovem sua capacidade para o exercício do respectivo cargo ou função.

Parágrafo Único - Os atuais funcionários ou servidores do Município, nas condições estabelecidas nesta lei, terão garantia de emprego e não poderão ser exonerados ou demitidos, em virtude da deficiência física, salvo nos casos de direito à aposentadoria, estatutários ou da previdência oficial.

Artigo 4º) - A deficiência tolerada jamais poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Artigo 5º) - O Poder Executivo em 120 dias baixará, por Decreto, as normas regulamentares e pertinentes ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.357/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Administração Municipal Direta e Indireta no âmbito de sua competência, obrigada a reservar em cada concurso público, percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo Único - A admissão só será procedida após exame médico em que se comprove clinicamente a deficiência.

Artigo 2º) - Esta Lei não se aplica aos cargos e empregos para cujo exercício é exigido capacidade física e plena da pessoa.

Artigo 3º) - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, determinar os critérios a serem observados conforme as funções a serem ocupadas pelos trabalhadores portadores de deficiências, na forma do Artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.491, de 04 de junho de 1.982.

Pirassununga, 03 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO

Assistente de Administração.